LEI COMPLEMENTAR Nº. 127, DE 11 DE MAI0 DE 2010.

"Ementa: Dispõe sobre a criação, alteração e Exclusão de Cargos Comissionados da Administração direta do Poder Executivo da Prefeitura de São João de Meriti."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º – Ficam criados os Cargos em Comissão, vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais (SEMAI) e incorporados ao Anexo A17 constante da Lei Complementar nº 122/2010.

Art. 2º - Fica excluído o Cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE E MELHOR IDADE, Símbolo ST, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais (SEMAI) constante da Lei Complementar nº 122/2010.

Art. 3º - Fica excluído o Cargo em Comissão de SUBSECRETÁRIO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, Símbolo SS, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais (SEMAI) constante da Lei Complementar nº 122/2010.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão de SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO, Símbolo SS, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral (SEMUG).

Art. 5º - Ficam alteradas as nomenclaturas de ASSESSORIA DAS SUPERINTENDÊNCIAS, vinculadas à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de SAÚDE (SEMUS) e incorporadas ao Anexo A8 constante da Lei Complementar nº 122/2010.

Art. 6º - Fica alterado o **Anexo B** com a **TABELA DE VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, específicos para Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)** constante da Lei Complementar nº 122/2010.

Art. 7º - As despesas decorrentes necessárias a e4xecução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SANDRO MATOS
Prefeito